



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN

CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: pmtanancias@yahoo.com.br

Projeto de nº 006/2026.

**Altera Dispositivo da Lei Municipal 344/2024,
e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e X, do Art. 7º; no inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que encaminhou à **Câmara Municipal de Vereadores**, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída e incorporada a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a Subcoordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, tendo como finalidade, implementar e executar a política local de promoção da igualdade racial, no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente a Coordenadoria de Proteção Social Especial, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial”.

Art. 2º À Subcoordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, compete:

I - articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

II - promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;

III - articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

IV - elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afro descendentes, em especial a mulher negra;

V - incluir o corte racial na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Municipal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;

VI - priorizar a contratação de empresas, por parte da Administração Municipal, que tenham programas de ações afirmativas para a contratação de funcionários;

VII - construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura

Municipal;

VIII - constituir um Centro de Referência da Diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, tanto os cargos efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, quanto os cargos em comissão, em caráter de confiança do Executivo – CCE, abaixo especificados, em conformidade com as disposições da presente Lei, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, técnicas e operacionais da Administração Pública Municipal:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	SUB/VEN
CCE-4	Subcoordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	01	2.100,00

Parágrafo Único. Fica igualmente criada a função de Subcoordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com as seguintes atribuições:

I - promover a igualdade racial;

II - combater o racismo estrutural e institucional;

III - garantir os direitos da população negra, indígena, cigana, quilombola e de outros grupos étnico-raciais no Município, através da implementação de políticas públicas de promoção da equidade, da valorização da diversidade cultural, do fortalecimento das identidades étnico-raciais e do enfrentamento a todas as formas de discriminação racial;

IV - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei vincularão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, alterando os dispositivos decorrentes da Lei Municipal 344, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 23 de abril de 2026.

Dayane da Silva Batista Jácome
PREFEITA MUNICIPAL